

LEI Nº 1.639 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE
DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Rio Acima: Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Acima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio Acima, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação do médico veterinário.

§ 1º. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

§ 2º. Será promovido programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de famílias carentes, ficando autorizada a participação de veterinários e professores de universidades.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;



II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 4º. O Município de Rio Acima fica autorizado a contratar os serviços veterinários para esterilização por meio de convênio com universidades públicas, termos de cooperação com entidades protetoras de animais ou similares, ou ainda contratação dos serviços via licitação ou credenciamento de clínicas veterinárias, com a fiscalização e acompanhamento da unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, para a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º. Os animais que passarem pela unidade de Vigilância em Saúde – Controle de Zoonoses do Município ou estabelecimentos veterinários - deverão ser registrados se possível, por identificador eletrônico – microchip - ou outros critérios estabelecidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal, que deverá manter esses registros atualizados, com os dados relativos ao animal, nos termos desta lei.

§ 2º. O registro, eletrônico ou não, conterá, sempre que possível, fotografia, informações referentes à raça, nome do animal, idade, porte, peso, sexo, vacinação, vermifugação, prevalência de doença crônica, submissão a maus-tratos, nome do proprietário, endereço, RG, CPF, telefone/celular e nome do veterinário responsável pelo procedimento e a destinação do animal.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - Estudo a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, em conjunto ou separadamente, por intermédio dos setores competentes, que indicarão a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação.



II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. O planejamento necessário à execução desta Lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias, a serem acrescentadas à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município de Rio Acima aplicará, supletivamente, as regras insculpidas na Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016; na Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, além de poder instituir decreto municipal regulamentador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Acima, 25 de novembro de 2020.



MARIA AUXILIADORA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL